

## CONDIÇÕES GERAIS DO SANTANDER SUPER CAP

### I – INFORMAÇÕES INICIAIS

**SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: Santander Capitalização S/A**

**CNPJ: 03.209.092/0001-02**

**Santander Super Cap - MODALIDADE: TRADICIONAL**

**PROCESSO SUSEP Nº: 15414.004260/2008-25**

**WEB-SITE: [www.santander.com.br](http://www.santander.com.br)**

### II - GLOSSÁRIO

- **Subscritor** – é a pessoa que adquire o Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.
- **Titular** – é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** – é o valor constituído na reserva de capitalização.
- **Capital Nominal** – corresponde ao valor mínimo do Título formado ao final do prazo de vigência.
- **Reserva de capitalização** - Será constituída por um percentual do pagamento único, de 74,14% **de cota de capitalização**, atualizada mensalmente no **último dia do mês**, pela TR (**Taxa referencial de juros**) do **último dia útil de cada mês** e capitalizada à taxa de juros de **0,5%**, gerando o valor de resgate do Título.
- **Sorteio(s) e Carregamento** – Os percentuais para os custos de sorteio e carregamento são de 7,153% e 18,7070% e se destinam, respectivamente, à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos, tais como: administração, operação e comercialização.
- **TR:** Taxa referencial aplicada à caderneta de poupança.

### **III - OBJETIVO**

3.1 - Este título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será pago em moeda corrente ao Titular, desde que respeitado o disposto nestas condições gerais.

3.2 - A aprovação deste título pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

### **IV - NATUREZA DO TÍTULO**

4.1 - Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

**4.2 – Cumpre ao Subscritor ou Titular comunicar à Sociedade de Capitalização a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo Subscritor ou Titular, respectivamente, ficando vedada a cobrança de qualquer espécie.**

**4.3 – Cumpre ao Subscritor e Titular manter seus dados cadastrais atualizados perante à Sociedade de Capitalização, para efeito de registro e controle.**

### **V - VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência do Título é de 60 **(Sessenta)** meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data do pagamento único.

### **VI - PAGAMENTO**

6.1 - Este Título é de pagamento único, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única parcela na data indicada.

### **VII\* - CARÊNCIA -**

**7.1\* - Carência para Resgate Antecipado -**

**O valor de resgate antecipado total, calculado na forma estabelecida no item IX\*, somente estará disponível ao Titular após 12 (doze) meses do início de vigência.**

### **VIII\* - RESERVA DE CAPITALIZAÇÃO**

8.1\* - A Reserva de Capitalização será constituída por um percentual do pagamento único, de 74,14% **de cota de capitalização**, atualizada mensalmente no **último dia do mês**, pela TR mensal **(Taxa referencial de juros)** do **último dia útil de cada mês** e capitalizada à taxa de juros de **0,5%**, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1\* - Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que for considerado para atualização da caderneta de poupança.**

8.2\* - **O capital formado neste título será atualizado pela Taxa de Remuneração Básica aplicada às cadernetas de poupança (TR), que corresponde ao rendimento das cadernetas de poupança sem a parcela de juros mensais.**

8.3\* – A aplicação da taxa de juros cessará a partir do resgate antecipado, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

### **IX\* – RESGATE**

9.1\* - **Ao final do prazo de vigência do Título, o Titular terá direito a 100% do valor constituído na reserva de capitalização.**

9.2\* - A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo Titular, respeitado o prazo de carência e decorridos 1 mês de cada mês vigente:

Mês de Vigência	% de resgate sobre pagamento único	Mês de Vigência	% de resgate sobre pagamento único	Mês de Vigência	% de resgate sobre pagamento único
1	74,51	21	82,33	41	90,96
2	74,88	22	82,74	42	91,42
3	75,26	23	83,15	43	91,87
4	75,63	24	83,57	44	92,33
5	76,01	25	83,99	45	92,80
6	76,39	26	84,41	46	93,26
7	76,77	27	84,83	47	93,73
8	77,16	28	85,25	48	94,19
9	77,54	29	85,68	49	94,67
10	77,93	30	86,11	50	95,14
11	78,32	31	86,54	51	95,61
12	78,71	32	86,97	52	96,09
13	79,11	33	87,40	53	96,57
14	79,50	34	87,84	54	97,06
15	79,90	35	88,28	55	97,54
16	80,30	36	88,72	56	98,03
17	80,70	37	89,17	57	98,52
18	81,10	38	89,61	58	99,01
19	81,51	39	90,06	59	99,51
20	81,92	40	90,51	60	100,00

9.3\* - Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

a) apenas aplicação de juros de **0,5%** ao mês, isto é, sem considerar o índice de atualização;

**9.5\* - O valor do resgate será colocado à disposição do Titular em até 15 dias úteis após o término da vigência, ou, ainda, após a solicitação por parte do Titular no caso de resgate antecipado, observada a carência estabelecida no item VII. Para efetivar o pagamento será necessária a realização de contato do Titular com a empresa, por meio da Superlinha Santander ou da rede de agências Santander, para indicação da forma de recebimento dos valores devidos, bem como para orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados à Sociedade de Capitalização.**

9.6\* - Somente serão devidos juros moratórios de **1% ao mês**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no

prazo de 15 dias úteis o valor do pagamento do resgate **e desde que atendidas as disposições do item 9.5.**

9.7\* - O valor de resgate será atualizado pela TR (taxa referencial de juros), a partir da:

- a) data de sua solicitação até o efetivo pagamento nos casos de resgate antecipado;
- b) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate.

**9.8\* - O resgate do Título, em razão do término de vigência ou do resgate antecipado, encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.**

**9.9\* - Caso o valor de resgate seja superior ao valor do pagamento único haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e o pagamento único, conforme legislação em vigor.**

## **X\* - SORTEIO**

**10.1 - Os títulos serão ordenados em série(s) de 250.000.**

**10.2 - A cada Título serão atribuídos 4 (quatro) números aleatórios distintos dos demais títulos compostos de 6 (seis) algarismos para fins de sorteio (número da sorte), cujos números variarão de 000.000 a 999.999, os sorteios tomarão como base as extrações da Loteria Federal do Brasil.**

**10.3 - Só concorrerá ao sorteio o título que tiver seu pagamento único efetuado antes da data prevista para realização do sorteio, concorrendo a 201 (duzentos e um) sorteios semanais, 60 (sessenta) sorteios mensais e a 20 (vinte) sorteios trimestrais, desde que atendidas as disposições do item 10.4.**

**10.4 - O título deixará de participar dos sorteios após o término do prazo de vigência ou do resgate antecipado.**

**10.5** - Respeitado o disposto nestas Condições Gerais, o título concorrerá a três modalidades de sorteio, conforme definidos a seguir:

**a) Sorteios Semanais:** em todos os sábados, exceto o último de cada mês, será contemplado o título cujos 6 (seis) algarismos de seu número para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio individual corresponderá a 40 vezes o valor do pagamento único.

**b) Sorteios Mensais:** no último sábado de cada mês serão contemplados os títulos da seguinte forma:

1) os 6 (seis) algarismos de seu número para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio individual corresponderá a 40 vezes o valor do pagamento único.

2) os 5 (cinco) algarismos de seu número para sorteio (dezena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 1º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio individual corresponderá a 4 vezes o valor do pagamento único. **O título contemplado com a centena de milhar não acumulará o prêmio da dezena de milhar.**

**c) Sorteios Trimestrais,** no último sábado dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro serão contemplados, os títulos cujos 6 (seis) algarismos de seu número para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio individual corresponderá a 400 vezes o valor do pagamento único.

d) O título contemplado no sorteio trimestral **acumulará** também o prêmio previsto para a centena de milhar do sorteio mensal, previsto no item b – 1 desta cláusula.

1º Prêmio: 15.945
2º Prêmio: 46.729
3º Prêmio: 53.008
4º Prêmio: 40.143
5º Prêmio: 30.123

<b>Números Contemplados:</b>
a) Sorteio Semanal e Trimestral: 459.833
b) Sorteio Mensal:
Centena de Milhar: 459.833
Dezena de Milhar: 059.833, 159833
259.833, 359.833, 559.833, 659.833,
759.833, 859.833, 959.833

**10.6 - O valor do prêmio do sorteio descrito no título de capitalização, se trata do valor bruto, portanto, estará sujeito a dedução do imposto de renda na forma da legislação em vigor, na alíquota de 30%, que poderá sofrer alteração automaticamente por legislação superveniente, sem necessidade de alteração destas condições gerais.**

**10.7 - Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal.**

**10.8 - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Santander Capitalização S.A. promoverá os sorteios com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio não realizado, dando ampla e prévia divulgação do fato pela mídia impressa.**

**10.9 - O Título sorteado continuará em vigor.**

**10.10 – O valor do prêmio será corrigido pelo IGP-M, do período a cada 12 (doze) meses**

**10.11 - O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do Titular em até 15 dias úteis após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo(a) TR (Taxa referencial de juros). Para efetivar o pagamento será necessária a apresentação dos documentos, exigidos pela legislação vigente, à Sociedade de Capitalização.**

10.12 - Somente serão devidos juros moratórios de 1% ao mês, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização **não disponibilize** no prazo de 15 dias úteis o valor do prêmio de sorteio **e desde que atendidas as disposições do item 10.11..**

10.13 - O prazo para pagamento do sorteio é de até 15 dias úteis de sua realização, na impossibilidade de execução a Sociedade de Capitalização notificará o contemplado por escrito mediante correspondência expedida com aviso de recebimento AR.

## **XI- DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1– Obrigações:

11.1.1- Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;
- b) **Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio da Superlinha Santander ou da rede de agências Santander, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que solicitado.**

11.1.2- Compete ao Subscritor:

- a) Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- b) Efetuar o pagamento único;
- c) Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais e do Titular, quando for seu representante legal;
- d) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Subscritor, quando houver.

**11.1.3- Compete ao Titular:**

- a) Manter seus dados cadastrais atualizados;**
- b) Solicitar expressamente o resgate antecipado ou no final de vigência.**
- c) Comunicar à Sociedade de Capitalização a realização de cessão, informando os dados cadastrais do novo Titular, quando houver.**
- d) Observar os procedimentos estabelecidos nos subitens 9.5 e 10.11.**

**11.2– Prescrição**

Todos os direitos e obrigações decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, no prazo estabelecido na legislação em vigor.

**11.3– Tributos**

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

**XII- Foro**

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.